

**PORTARIA Nº 02/2013**  
DE 18 DE MARÇO DE 2013  
DA TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

A TERCEIRA VICE-PRESIDENTE, DESEMBARGADORA NILZA BITAR, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o elevado número de processos e buscando agilizar o seu processamento,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil:

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar aos servidores das Divisões da Terceira Vice-Presidência, sob pessoal e direta responsabilidade de seus Diretores ou substitutos legais, os seguintes Atos, independentemente de despacho judicial:

I - Intimar para regularizar o preparo insuficiente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção;

II – Intimar para juntar original de GRU e/ou comprovante de pagamento apresentados por cópia, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção;

III – Intimar o recorrido e o agravado para manifestação em contrarrazões;

IV - Expedir guia de depósito em continuação quando requerida;

V - Oficiar, preferencialmente por meio de correio eletrônico, para requisitar autos, quando necessário para o processamento dos recursos ou atendimento às solicitações dos Tribunais Superiores;´

VI - Oficiar para prestar informações ou solicitá-las a fim de instruir o processamento dos recursos;

VII - Intimar o advogado ou estagiário para devolver os autos retirados nesta Vice-Presidência;

VIII – Oficiar, encaminhando telegramas e decisões proferidas pelos Tribunais Superiores;

IX – Intimar o recorrente para manifestação quanto a certidões da Divisão de Autuação;

X – Intimar para manifestação sobre inconsistência no instrumento de mandato;

XI – Intimar para trazer cópia de petição não localizada;

XII – Intimar para retirada de peças juntadas indevidamente;

XIII – Intimar para manifestação quanto às peças juntadas em processo de Restauração de Autos;

XIV – Determinar que seja aguardado o julgamento de recursos sobrestados arquivados para que seja realizada a juntada de procuração ou substabelecimento sem reserva;

XV – Intimar, nos pedidos de desistência, para apresentar procuração com poderes específicos para desistir;

XVI – Intimar uma das partes para manifestação sobre acordo noticiado apenas pelo *ex adversus*;

XVII – Deferir ou indeferir vista dos autos;

XVIII – Deferir ou indeferir a devolução de prazo;

XIX – Determinar o recolhimento de custas para desarquivamento de autos;

XX - Intimar para apresentar cópia física de petição interposta por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desconsideração e descarte da peça e das consequências legais daí advindas.

*(inciso XX acrescentado pela Portaria 3VP nº 06, de 19 de agosto de 2013)*

Art. 2º. Constará sempre dos atos praticados pelo servidor o seu nome, a sua assinatura, e a sua matrícula, bem como referência à presente Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2013

**Desembargadora NILZA BITAR**  
Terceira Vice-Presidente  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro